



DECRETO N.º 20 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Define a regulamentação e operacionalização do incentivo de desempenho do Programa PREVINE BRASIL com o município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o novo modelo de financiamento da APS no âmbito do SUS, instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da portaria 2979, de 12 de novembro de 2019 e da Portaria 3222, de 10 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços da APS.

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 2979 de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa PREVINE Brasil e a Nota Técnica N.º 5/2020-DESF/SAPS/MS que trata dos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil.

**CONSIDERANDO** o pagamento por desempenho como componente do financiamento federal da APS.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Definir que os valores do Incentivo de Desempenho a serem pagos, será conforme o alcance de metas de cada equipe, apresentado de forma automática pelo Egestor, estabelecido na portaria 3222, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 2.º.** O Incentivo de desempenho – PREVINE será devido aos servidores efetivos, contratados e cedidos, em efetivo exercício nas Unidades Básicas de Saúde e no Apoio Institucional, exceto nos casos de:

- I** - licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II** - licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III** - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;



**IV** - licença maternidade;

**V** - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

**VI** - Licença- prêmio.

**Art. 3º.** O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família/Saúde Bucal para alcance de resultados em saúde, conforme previsto na portaria 3222, de 10 de dezembro de 2019.

§ 1º. O cálculo para a divisão do incentivo obedecerá a proporcionalidade do alcance da meta quadrimestral por equipe, disponível no gestor, e a categoria profissional.

§ 2º. O servidor terá direito ao Incentivo somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 02 (dois) meses.

§ 3º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo;

§ 4º. Deixará de receber o Incentivo a equipe que não cumprir as metas mínimas preestabelecidas para cada indicador, pactuada na tripartite.

§ 5º. O cálculo do pagamento mensal por desempenho considerará a meta alcançada no quadrimestre anterior, com base nos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Do valor repassado ao Município pelo PREVINE-BRASIL, correspondente ao pagamento por desempenho, a Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares, destinará: 78% para a composição do Incentivo aos Servidores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal responsáveis diretamente pelos indicadores e metas pactuados e aos ocupantes dos cargos Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais das UBS, sendo:

**I** - 36% para os servidores com vínculo de Nível Superior, sendo:

- a) 6% para o cargo de Médico;
- b) 12% para o cargo de Odontólogo;
- c) 18% para o cargo de Enfermeiro;

**II** - 36% para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde;



**III** - 6% para os ocupantes dos cargos Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais das UBS

**Art. 5º.** Do valor repassado pelo Ministério da Saúde referente ao PREVINE BRASIL - incentivo financeiro de desempenho, a Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares, destinará 22% aos servidores que desempenham atividades de Apoio e Coordenação e ao custeio das ações da Estratégia Saúde da Família, sendo:

**I** - 10% serão aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;

**II** - 12% serão destinados aos profissionais pertencentes à Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, a ser rateado em valores iguais. As categorias profissionais que poderão receber a Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil são os apoiadores, coordenadores e diretores de Programas que contribuam efetivamente para o alcance do cumprimento dos indicadores de desempenho do PREVINE.

**Parágrafo único.** Os profissionais referidos no inciso II que farão jus ao incentivo do PREVINE devem exercer a função em: manutenção e adesão dos sistemas de Informação de Atenção Básica; Coordenações da Atenção Básica, Vigilância epidemiológica e Saúde Bucal.

**Art. 6º.** A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde

**Art. 8º.** O Incentivo será pago mensalmente após apurado e avaliado os resultados do desempenho e de monitoramento das equipes.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmares, 23 de abril de 2021.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES